

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2008

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – COMED, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CARLOS ROBERTO BIANCARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – COMED, criado pela Lei Complementar nº 26/96 e mantido por esta, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, combinada com o parágrafo único do art. 209, da Lei Orgânica Municipal, passa a exercer funções de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

Art. 2º O COMED terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

Art. 3º O COMED atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Art. 4º O COMED terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal da Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condição dos assuntos educacionais do município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar seu regimento;
- XIV - auxiliar na fiscalização e encaminhar as questões e soluções para as instâncias responsáveis.

Art. 5º Desde que haja expressa solicitação do COMED, encaminhada pelo Prefeito Municipal, o Conselho Estadual de Educação poderá delegar ao COMED as competências elencadas no art. 2º, da deliberação CEE nº 09/95.

Art. 6º O COMED será constituído por 16 (dezesseis) membros nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo e terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante das entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência;
- V - 01 (um) representante das entidades que atendem as crianças e adolescentes;
- VI - 02 (dois) representantes de professores do ensino público fundamental e médio;
- VII - 02 (dois) representantes de professores da educação infantil municipal;
- VIII - 02 (dois) representantes de professores do ensino superior da área de licenciatura ou educação;
- IX - 01 (um) representante de professores de ensino básico da rede privada;
- X - 02 (dois) representantes de pais, membros dos Conselhos de Escolas Públicas do Ensino Básico, sendo um da rede estadual e um da rede municipal;
- XI - 01 (um) representante de alunos do ensino superior;
- XII - 01 (um) representante das mantenedoras de escola de ensino privado estabelecidas no município.

Art. 7º Os representantes dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deverão ser escolhidos entre seus pares, através de eleições diretas em plenárias ou em assembléias realizadas por suas representatividades.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos I, II e III serão indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos.

Art. 8º Cada um dos membros dos colegiados do COMED terá sempre um suplente, que será escolhido ou indicado na mesma ocasião da escolha do titular.

Parágrafo único. Os suplentes terão direito a voto na ausência de seus titulares, ficando garantido o direito a voz em qualquer oportunidade.

Art. 9º Os membros do COMED terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma recondução.

§ 1º A cada dois anos, haverá renovação de 1/3 e 2/3 de seus membros alternadamente.

§ 2º A composição da parcela de 1/3 dos conselheiros será constituída dos representantes mencionados nos incisos III, V, VIII, XI e 50% (cinquenta por cento) dos representantes mencionados no inciso X.

Art. 10. O exercício das funções de membro do COMED será gratuito e considerado serviço relevante à promoção da educação no município.

Parágrafo único. O COMED criará mecanismos que possibilitem aos membros participarem das reuniões sem prejuízos de suas atividades profissionais.

Art. 11. A presidência do COMED será exercida por um dos membros, eleito pelo Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O COMED terá também um vice-presidente, eleito nas mesmas condições, que substituirá o presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e posse de seus membros, o COMED elaborará seu regimento interno, objetivando regulamentar sua organização e funcionamento.

Art. 13. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do COMED correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Compete ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política educacional do município destinar recursos humanos e financeiros, bem como manter infra-estrutura indispensável ao bom funcionamento do COMED.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 26, de 14 de março de 1996, e a nº 69, de 18 de agosto de 1999.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de março de 2008.

CARLOS ROBERTO BIANCARDI
Prefeito Municipal